



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.038/2023

Vereador Autor: Edson Chiquini.

*Dispõe sobre obrigatoriedade de afixação de cartaz em órgãos públicos e estabelecimentos privados do Município de Macaé/RJ que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada aos cidadãos e às cidadãs do Município de Macaé/RJ a publicidade desta Lei, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial, por meio de cartazes a serem afixadas em locais de fácil acesso, com leitura nítida e que permitam a compreensão do seu conteúdo e significado.

**Parágrafo único.** Os cartazes mencionados no *caput* deverão obedecer às seguintes especificações:

- I** - ter no mínimo a dimensão de 21cm x 29,7cm (folha A4);
- II** - ser afixado em local visível de preferência na área destinada a entrada de clientes e usuários dos serviços públicos;
- III** - conter a seguinte informação: “Racismo é crime”! Discriminação por raça, cor ou etnia é ilegal e acarreta multa. (Lei nº 4.942/2022, de 4 de outubro de 2022).

**Art. 2º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

- I** - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II** - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III** - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV** - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- V** - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- VI** - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- VII** - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- VIII** - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IX** - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** Na hipótese do não cumprimento desta lei ficam os infratores sujeitos às mesmas penalidades da Art. 1º parágrafo 2º da Lei nº 4.942/2022, de 4 de outubro de 2022”).

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

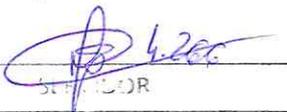
**GABINETE DO PREFEITO**, em 23 de junho de 2023.

  
**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

Publicação Dom

Edição N.º 752 Ano LV

Data 24/06/2023 pag 01

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO